



PUBLICADO NO DOM N° 30/11/2021

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSOS: 24.772/2021 e 43.013/2021

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N° 37.16.0132.0019.0000.0.

RECORRENTE: FIVE OIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF: 30.072.259/0001-09

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: NÃO INFORMADA.

RECORRIDA: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAO MARIA ARAUJO DOS SANTOS

ACÓRDÃO N° 27/2021

EMENTA: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – ITBI.
BASE DE CÁLCULO. VALOR DE MERCADO.

1. O cálculo e recolhimento do ITBI devem ter como base o valor venal utilizado para o IPTU ou o efetivo valor da transação, aquele que for maior.
2. Inteligência do art. 156, I da CF, do art. 38 do CTN e art. 67 e 377 do CTM.²
3. Recurso voluntário conhecido e provido. Reformada a decisão de base.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A DECISÃO DE BASE.**

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís, 04 de novembro de 2021.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
Relator

MARCELO RIBEIRO MENDES

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

ANTONIO DE MORAES RÉGO GASPAR

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Tribunal.

² CONSTITUIÇÃO FEDERAL: "Artigo 156, I - transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; E, consoante o texto literal do artigo 38 do Código Tributário Nacional, norma recepcionada pela Constituição Federal de 1988 com status de Lei Complementar, temos a respeito da base de cálculo do ITBI: a base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos."

CTM: Art. 377. "A base de cálculo do imposto é o valor de mercado dos bens ou direitos transmitidos."

CTM: Art. 67. "Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, mediante processo administrativo regular, quando sejam omissos ou não mereçam fé, as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado."